

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0041/24-PG
LICITAÇÃO BB Nº 1061377

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0041/24-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a empresa **CONTRATADA**, objetivando a **prestação de serviço médico especializado de análise clínica, leitura e emissão de laudos em exames de citopatologia, com qualificação padrão qualicito, para atender o projeto Sesc Saúde Mulher, pelo período de 12 (doze) meses**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução **SESC nº 1.593/24, de 02/05/24, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio. XXX**

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 - São Luís/MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante: Presidente do Sesc/MA C.I.:..... CPF/MF:

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:.....C.I.:.....CPF:.....

Valor do contrato: R\$.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviço médico especializado de análise clínica, leitura e emissão de laudos em exames de citopatologia, com qualificação padrão qualicito, para atender o projeto Sesc Saúde Mulher, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2 Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

1.3 Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

2.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024/2025** e serão apropriadas **na conta nº 3.3.2.3.1.01.07.01- Serviços / Médico e Laboratorial**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para cada serviço será emitido documento, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, o qual autorizará a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s).

RUBRICA

3.2 Todas as informações referentes ao projeto, tais como, datas, número de exames, local de coleta do material a ser processado (lâminas), serão confirmadas com a CONTRATADA com antecedência à realização do Projeto.

3.3 As decisões administrativas referentes ao projeto serão tomadas pela Coordenação de Assistência e Saúde/Coordenação do Projeto, o qual será apresentado à CONTRATADA em tempo hábil.

3.4 Será selecionado serviço médico, responsável pela emissão de laudos de exames de Citopatologia da unidade móvel do Sesc Saúde Mulher, com a certificação qualicito concedida pelo Ministério da Saúde.

3.5 Os laudos de citopatologia devem ser registrados pelo CONTRATADO no SISCAN ou SISCOLO, conforme sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde/ Ministério da Saúde.

3.6 Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

3.7 Quaisquer eventuais dúvidas quanto a qualidade do material (lâminas) a ser analisado pelo laboratório devem ser notificados a equipe gestora do Sesc para reconvocação da cliente, a fim de que a coleta seja realizada novamente para análise e emissão de laudo.

3.8 O transporte e coleta das lâminas/material citopatológico e entrega de resultados/laudos correrão por conta do (s) licitante (s) vencedor (s), sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente;

3.9 O recebimento será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc Maranhão, que em seguida deverá autorizar ou não a entrega dos mesmos;

3.10 No caso de qualquer avaria ao material coletado/exames, o Sesc deverá ser comunicado imediatamente com informação do motivo da devolução para que nova coleta seja realizada e obtido resultado do novo exame coletado;

3.11 Os laudos de exames de citopatologia serão desenvolvidos no estabelecimento dos credenciados, com local adequado à análise e impressão.

3.12 Os laudos com os resultados deverão ser entregues impressos ao Sesc em até oito dias após a coleta e transporte do material, em papel timbrado do laboratório com todas as informações do cliente no cabeçalho.

3.13 Os laudos/ resultados entregues e com alguma inconformidade, ficam sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a necessidade de ajuste (dados de identificação incorretos), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

4.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA N° 0041/24-PG**, que originou o presente

Contrato, incluindo seus anexos;

- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Por este instrumento o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir os serviços e demais condições estabelecidas neste contrato.

5.1.2 Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA** o acesso ao material da coleta, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Sesc/MA.

5.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.

5.1.4 Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato.

5.1.5 Designar os empregados que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da **CONTRATADA** em todas as visitas.

5.1.5.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por funcionários designados para esse fim.

5.1.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.1.7 Notificar a **CONTRATADA** acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

5.1.8 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, no prazo estabelecido de 30 dias corridos, após recebimento definitivo e atesto.

5.1.9 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para realizar o serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso dos seus empregados aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem fornecidos.

5.1.10 Comunicar à empresa **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

5.1.10.1 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

5.1.12 Descontar do pagamento à **CONTRATADA**, o montante equivalente à multa aplicada pela

CONTRATANTE, referente a atrasos na prestação dos serviços, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

5.1.13 Acondicionar e entregar intacto o material a ser examinado (lâminas) ao contratado nos locais onde a Unidade Móvel estiver instalada para o serviço que for emitir o laudo citopatológico, bem como receber os laudos/exames na data agendada mediante comprovação de inserção de dados no SISCOLO e de relatório das análises efetuadas no período.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.2 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- b) seguros de acidentes;
- c) tarifas, taxas, tributos, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) deslocamento e vales-transporte;
- g) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) transportes, fretes e equipamentos;
- i) material;
- j) mão- de- obra;
- l) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.3 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6.4 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contratação.

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do Pregão Eletrônico **Nº 0041/24-PG**.

6.6 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do **CONTRATANTE**, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA.

6.7 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

6.8 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

6.9 Manter os seus empregados devidamente identificados com uniforme.

6.10 Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

6.11 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

6.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos

RUBRICA

seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

6.13 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

6.14 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos.

6.16 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.

6.17 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.18 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.19 Manter o **Sesc/MA** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **Contrato**.

6.20 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do **Contrato**.

6.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.22 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CONTRATANTE** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.

6.23 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **1 (um) dia útil** após notificado, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

6.24 Levar imediatamente ao conhecimento do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.

6.25 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, dentro de **10 (dez)** dias, a contar da data de notificação ou da publicação. **Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE**, fica sujeita às condições de que trata a **Cláusula Décima Quarta - Penalidades**, deste Contrato.

6.26 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros.

6.27 É expressamente vedada à CONTRATADA:

6.27.1 Utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

6.27.2 Disponibilizar número de telefone, endereço eletrônico e nome de um preposto, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para atender as solicitações do contratante.

6.28 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou aos bens deste, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

6.29 A **CONTRATADA** deverá informar com antecedência a administração da unidade, na qual será executado o serviço mesmo que planejado, a lista dos integrantes da equipe técnica de forma a autorizar a entrada da mesma.

6.30 Informar e manter atualizado o endereço da empresa, números de telefone, endereço eletrônico e o nome das pessoas autorizadas para contatos operacionais, financeiros e gerenciais.

6.31 Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para acesso aos locais de execução dos serviços junto à autoridade competente.

6.32 Apresentar documentação atualizada no ato de firmamento do contrato e sempre que for solicitado pelo contratante.

6.33 Os serviços **CREDENCIADOS**, responsáveis pelos laudos de exames de mamografia e de citopatologia da unidade móvel Sesc Saúde Mulher, deverão ser especialistas em radiologia e citopatologia clínica e estarem localizados em São Luís, para agilizar a entrega dos resultados dos exames a Coordenação de Assistência e Saúde/ Coordenação do Projeto.

6.34 Entregar os laudos com resultados no período máximo de 8 (oito) dias após a coleta e transporte do material.

6.35 Emitir os resultados em folha de ofício, carimbar, assinar, colocar o CRM e encaminhar os laudos para a coordenação do Projeto. Deverá ainda, salvar os laudos em mídia digital para arquivamento dos mesmos no Sesc no Maranhão. Os materiais utilizados para os laudos tais como, cartucho e CD, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o Sesc no Maranhão.

6.36 Realizar os procedimentos necessários e indispensáveis à cada paciente.

6.37 Atender as necessidades de cada paciente de forma igualitária, não havendo qualquer distinção, preconizando a humanização no atendimento.

6.38 Arcar com o transporte das lâminas do exame citopatológico ficando a encargo do laboratório a coleta e transporte deste material para processamento e laudo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços de manutenção objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$......(.....) mensais, totalizando a despesa em 12

(doze) meses, R\$.....(.....).

7.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3 O preço inclui todas as despesas com os serviços, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

7.4 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sujeito à apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal), exigida nos **SUBITENS 6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/24-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

7.5 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do serviço;

7.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue ao **Sesc/MA** quando do serviço realizado, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínua dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

7.7 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

7.8 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato;

7.9 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

7.10 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** efetuará pagamento antecipado à **CONTRATADA**.

7.11 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

7.12 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da **CONTRATADA** deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. **No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "TED".**

7.13 Não será efetuado nenhum pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

7.14 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do **CONTRATANTE**, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante expressa autorização da Administração.

7.15 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

7.16 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) no valor inicial do contrato.

7.17 O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 1º e 20 de cada mês e apresentado ao Sesc/MA no máximo até o dia 20 do mês de emissão do documento fiscal.

7.17.1 Na hipótese de emissão entre os dias 21 a 31, esta deverá ser **CANCELADA** pela **CONTRATADA** e providenciada a nova emissão a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.17.2 O PMOC elaborado será analisado pela Equipe de Engenharia, a qual irá analisar e indicar quaisquer erros ou omissões por parte da **CONTRATADA** a serem corrigidos. O pagamento deste serviço estará condicionado à aprovação total do material.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de entrega dos serviços, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

8.1.1 As solicitações de dilatações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao **subitem 9.1**, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade contida na alínea “a” da **Cláusula Décima Sexta - Penalidades**, deste Contrato.

8.2 O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1** desta cláusula.

8.3 A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas* (para processos que tenham caução da proposta); e ainda, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até **03 (três) anos**, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.4 O prazo de convocação estipulado no subitem 8.3, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até **03 (três) anos** a critério do **Sesc/MA**;
- c) **Rescisão** deste contrato;
- d) **Multa** diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, decorrentes de atrasos na execução dos serviços de manutenção por período superior a 2 (dois) dias, não reconhecidos pelo **Sesc/MA** como justificados.

9.2 A critério do **Sesc/MA**, as sanções poderão ser cumulativas.

9.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

9.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

9.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista neste contrato.

9.6 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 7.078, de 6.08.1990.

9.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

9.8 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até 03 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

10.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo **CONTRATANTE**, as

RUBRICA

seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

11.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

11.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

c) quando a **CONTRATADA** descumprir prazos de prestação de serviço; ou,

d) no caso do **CONTRATANTE** tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da **CONTRATADA**, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

11.4 A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.5 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais ou cumprimento irregular ou ainda a lentidão no cumprimento;

II - Ceder ou transferir no todo ou em parte ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

III - Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

IV - Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

V - Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DADOS PESSOAIS

12.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 7.429/1992) e a Lei nº 6.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

14.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

14.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do **CONTRATANTE**, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08h às 12h e de 13h30h às 17h).

14.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do **SUBITEM 14.2 da presente cláusula**, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do **CONTRATANTE**.

14.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE

15.1 O **CONTRATANTE** designa os empregados **XXXXXXXXXXXX** como seus representantes para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante legal dos serviços objeto deste contrato a ser executado **XXXXXXXXXXXX** respectivamente, cabendo a **CONTRATADA** facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

15.1.1 No afastamento dos titulares em casos de férias, licenças ou qualquer outra ausência, estes serão substituídos, respectivamente, pelos empregados **XXXXXXXXXXXXXXX**.

15.2 A referida fiscalização não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade no controle, fiscalização e execução dos serviços.

15.3 Os fiscais serão investidos de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições principais:

15.3.1 Exigir da **CONTRATADA** a estrita observância às estipulações deste contrato, às normas do **CONTRATANTE** e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

15.3.2 Suspender o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, ao seu critério, considerar esta medida necessária à regular execução do objeto deste contrato ou à salvaguarda dos interesses do **CONTRATANTE**;

15.3.3 Recusar os métodos de trabalho ou processos de execução que, ao seu critério, estejam em

desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente contrato;

15.3.4 Controlar as condições de trabalho, ajustando com a **CONTRATADA** as alterações que forem consideradas convenientes ou necessárias, de modo a exigir daquela, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho que possibilite o adequado cumprimento do objeto contratual;

15.3.5 Apresentar relatórios mensais, informando o desempenho dessa prestação de serviço por parte da **CONTRATADA**;

15.3.6 Receber as documentações de pagamento, e após análise proceder com o ateste da Nota Fiscal e envio em até 02 dias úteis ao Setor de Compras do **Sesc/MA** para continuidade do processo de liberação de pagamento da **CONTRATADA**;

15.3.7 Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

15.3.8 Solicitar substituições quando julgar necessárias.

15.4 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

15.5 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Direção Administrativa, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

15.6 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela **FISCALIZAÇÃO** serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções.

15.7 A **FISCALIZAÇÃO** terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;

15.8 A **FISCALIZAÇÃO** não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

16.1 Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

16.1.1 Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro que venham a substituí-los por força de determinação governamental, em que o percentual acumulado a ser adotado pela **CONTRATANTE** e concedido a **CONTRATADA** será o menor dentre os índices acumulados do período.

16.1.2 O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

RUBRICA

16.1.3 O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

17.1 Nenhuma das disposições deste Termo poderão ser consideradas renunciadas ou alteradas, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste instrumento e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o **CONTRATANTE**, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do **CONTRATANTE**.

18.2 Será inaceitável por qualquer motivo, que a **CONTRATADA** não realize a execução do objeto, cabendo a ela solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil, afim de não prejudicar o andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

18.3 Quaisquer alterações deste Contrato deverão ser procedidas através de **Termo Aditivo**, com a devida anuência das partes contratantes.

18.4 O presente contrato obedecerá aos dispositivos previstos na **Resolução Sesc 1.593/2024**.

18.5 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das **CLÁUSULAS** ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.6 O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade imputada a **CONTRATADA** para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO E FORO

19.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

13